

# LEI Nº 152, DE 20 DE JUNHO DE 1991

Publicada no DODF de 21.06.1991

***Cria a 26ª Delegacia de Polícia na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.***

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada e incluída na estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a 26ª Delegacia de Polícia, localizada me Samambaia, RA-XII.

Parágrafo Único – A unidade de que trata este artigo é órgão diretivo subordinado à Coordenação de Polícia Circunscricional, com a competência prevista nos artigos 58 a 62 e 129 do Regimento da Secretaria de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 4.852, de outubro de 1979.

Art. 2º - São criadas, na forma do Anexo I, funções dos Grupos Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assistência Intermediária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal – parte relativa à Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único – As funções serão distribuídas em acordo com o Anexo II.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta lei ocorrerá à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.